



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 143/2021-SESAU/PMA/ FUNDO MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua** referente ao Procedimento de **Locação de Imóvel NÃO residencial para alocar a diretoria de vigilância em saúde e coordenações a necessidade da SESAN/PMA, Secretaria de Municipal de Saúde de Ananindeua, Oriundo do Município de Ananindeua, tendo por objeto "Contrato de locação de imóvel não residencial, localizado no Conjunto Cidade Nova IV, SN. 17, esquina com a WE 36, Nº 141, Annindeua/PA, para atender à necessidade da SESAN de Ananindeua pelo prazo de 12 (doze) meses, contido no termo de justificativa para dispensa de licitação de concordata em 11/02/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ananindeua/SESAN, conforme o termo de referência, em favor do Credor(a) MARTA ALEXANDRE DE SILVA, Brasileira, Empresária, RG 0001074228999-2- SSP/PA e CPF nº 324.435.612-68, residente e domiciliada na Rodovia Hélio Gueiros da Mota Gueiros, KM 04, Condomínio Cypress Carden, nº59. Bairro Coqueiro. Ananindeua/PA. CEP: 67.120-950 (CONTRATADA). No valor global de R\$144.000,00 (Cento e quarente e quatro mil reais) e no valor Mensal de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais), pelas atribuições de prerrogativas basilares da Lei Complementar nº 3.121/2021 e Artigo 24, inciso X da Normativa 8.666/1993 ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412/2018, ACATADO e EXARADO pelo Procurador Geral do Município João Luís Brasil Batista Rolim de Castro e Dr. Wilzefi Correa dos Anjos em que lume ambos com o uso desta mesma atribuição e prerrogativa aludido acima. Pelo presente e referente acordado com fundamento legal do dispositivo do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.**

Inicial do contrato, conforme prevê o entendimento à superior consideração do Procurador da Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua. ADELIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR. Conforme as suas atribuições na Lei complementar nº 3.121/2021 de acordo com o Parecer Jurídico, que ACATADO em 19/02/2021 pelo Procurador Municipal, Dr. Wilzefi Correa dos Anjos, no qual ambos opinam favorável suas atribuições e prerrogativas previstas no **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO da PROGE ao processo nº 143/2021, por locação de imóvel Não residencial, por dispensa e licitação e demais instrumentos legais correlatos, pelo**



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

que declara, ainda, que a referido ao "5º termo aditivo prazo vale combustível (tick's), encontram-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de março de 2021.

CONTROLE INTERNO
Luciana Maués